



LEI DE CRIAÇÃO Nº 1.547 DE 06 DE MARÇO DE 2001
LEI MUNICIPAL Nº 2.518 DE 18 DE MARÇO DE 2021
CRISTALINA GOÍAS
“ATUAR PARA EDUCAR”

PARECER Nº 10/2021	UF: GO
INTERESSADO (A): Conselho Municipal de Educação.	
ASSUNTO: Aprovação do Regimento Interno do CME/Cristalina.	
DATA: 26/ 05 /2021	APROVAÇÃO EM: 26/05/2021

HISTÓRICO:

Com a aprovação da Lei Municipal 2.518 em 18 de março de 2021, que reorganiza o Conselho Municipal de Educação, houve a necessidade de fazer alterações pertinentes a nova Lei no Regimento do CME/Cristalina.

ANÁLISE:

No artigo 1º foi feita a alteração da Lei Municipal 2.518 que foi aprovada em 18 de março de 2021, retirando-se então a Lei que foi revogada por esta última.

No artigo 2º, no inciso IX, foi acrescentado ao final “no caso de irregularidades no funcionamento ou na gestão;”

No artigo 3º constava: **Artigo - 3º** - O Conselho Municipal de Educação dividido em 02 (duas) Câmaras, será composto por 20 (vinte) membros titulares representantes da sociedade civil e do Poder Público, eleitos e indicados pelas suas respectivas entidades e nomeados pelo Prefeito Municipal assim discriminados. (Lei Municipal nº 2.279 de 02/10/2015) e (Lei Municipal nº 2.330 de 30/05/2017), agora consta: **Art. - 3º** - *O Conselho Municipal de Educação será composto por 9 (nove) membros titulares, representantes da sociedade civil e do Poder Público, eleitos e indicados pelas suas respectivas entidades e nomeados pelo Prefeito Municipal. Houve mudanças em suas alíneas que eram: **Componentes da Câmara de Educação Básica (09)***

- a) *Um representante da Secretária Municipal de Educação*
- b) *Um representante do Sindicato dos Trabalhadores da Educação*
- c) *Um representante dos Diretores e Unidades de Ensino da Rede Pública da Secretaria Municipal de Educação*
- d) *Dois representantes de Entidades Assistenciais ligadas a Secretaria Municipal de Educação*
- e) *Um representante dos Conselhos Escolares Municipais, que não seja servidor público municipal*
- f) *Um representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente*
- g) *Um representante das Escolas Privadas, sendo de uma instituição que mantenha Educação Infantil e seja devidamente autorizada*
- h) *Um representante do órgão Municipal de Esportes*



LEI DE CRIAÇÃO Nº 1.547 DE 06 DE MARÇO DE 2001

LEI MUNICIPAL Nº 2.518 DE 18 DE MARÇO DE 2021

CRISTALINA GOÍAS

“ATUAR PARA EDUCAR”

Constam ainda nas alíneas além das representatividades, a forma como serão escolhidos, ficando assim descritas:

- a) 1 (um) representante da Secretária Municipal de Educação e Cultura indicado pelo gestor da pasta;
- b) 1 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores da Educação indicado pelos trabalhadores em assembleia;
- c) 1 (um) representante dos Diretores de Unidades de Ensino da Rede Pública da Secretaria Municipal de Educação e Cultura escolhido entre os pares;
- d) 2 (dois) representantes de Entidades Assistenciais ligadas a Secretaria Municipal de Educação e Cultura indicados pela presidência das respectivas entidades;
- e) 1 (um) representante dos Conselhos Escolares Municipais, que não seja servidor público municipal indicados pelos gestores escolares municipais e eleito pelos indicados;
- f) 1 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente indicado pelo respectivo conselho;
- g) 1 (um) representante das Escolas Privadas, sendo de uma instituição que mantenha Educação Infantil e seja devidamente autorizada indicados pelos gestores escolares e eleito pelos indicados;
- h) 1 (um) representante do órgão Municipal de Esportes indicado pelo gestor municipal de esportes.

Deste mesmo artigo 3º foram retirados os componentes da Câmara do FUNDEB, que agora tem uma Lei própria, tornando-se um Conselho independente.

No artigo 5º foi acrescentado o §7º- O conselheiro pode ser substituído a qualquer tempo por interesse do segmento, órgão ou entidade representada ou, ainda, por afastamento definitivo conforme critérios estabelecidos no Regimento Interno do Conselho ressalvados os casos previstos na Lei nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020 que substitui a Medida Provisória nº 339 de 28 de dezembro de 2006;

Foi acrescentado o **Art. – 7º-** Os membros do conselho perceberão gratificação de 5% (cinco por cento) do salário mínimo nacional por participação nas sessões plenárias, com a limitação máxima de 2 (duas) sessões mensais. Conforme o que preconiza a nova Lei.

O art. 7º sofreu alterações, mudando-se inclusive o número de ordem do artigo:

Art. – 8º- Para execução das atividades, o CME de Cristalina funcionará com a seguinte estrutura:

1. Conselho Pleno
 - 1.1 Plenária
2. Diretoria
 - 2.1 Presidente
 - 2.2 Vice-Presidência
 - 2.3 Secretária Geral



LEI DE CRIAÇÃO Nº 1.547 DE 06 DE MARÇO DE 2001

LEI MUNICIPAL Nº 2.518 DE 18 DE MARÇO DE 2021

CRISTALINA GOÍAS
"ATUAR PARA EDUCAR"

3- Câmara de Educação Básica

4- Assessoria Técnica

4.1 Inspetora Escolar

4.2 Coordenadora de Análise e Orientação

4.3 Secretária Administrativa

No Capítulo II, O subtítulo foi modificado de Da Presidência para Da Diretoria. No art. 10º , inciso XXIII foram acrescentados: §1º- *Os possíveis candidatos deverão compor uma chapa com os nomes dos conselheiros candidatos e apresentar ao conselho pleno que votará na escolha da nova diretoria;*

§2º- *Se no prazo estipulado para apresentação de chapas para concorrer a eleição de presidente e vice- presidente do CME não for apresentada nem uma "chapa", todos os conselheiros serão considerados candidatos ficando o mais votado como presidente e o 2º (segundo) lugar ocupará a vice presidência;*

§3º- *A forma de votação será decidida pela plenária, podendo ser o voto secreto, sendo a cédula confeccionada e assinada pela assessoria técnica do CME ou por voto aberto;*

Os incisos XXV e XXVI foram ajustados como parágrafos do inciso XXIV.

O art.15 no antigo Regimento tratava de questões relativas ao FUNDEB e foi totalmente extinguido.

Os demais artigos continuaram com a mesma redação com alteração necessárias na numeração dos artigos, parágrafos, incisos e alíneas.

PARECER:

O Regimento agora alterado foi proposto e aprovado em dezembro de 2019, com as mudanças propostas na Lei Municipal 2.518 de 18 de março de 2021, houve a necessidade de alteração a fim de conformar os dois documentos: Lei de reorganização do CME e Regimento do CME.

A assessoria técnica do Conselho Municipal de Educação orienta pela aprovação das alterações sugeridas no Regimento Interno do CME.

Este parecer segue para plenária para apreciação e aprovação.

Eloíza de Lourdes P. da Silva Cardoso

Coord. de Análise e Orientação

Port. nº 05 de 18/01/2021

Paula Viviana Miotto

Inspetora Escolar

Portaria nº 06 de 18/01/2021